



**Lei Municipal nº 598/2023.**

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa complementando a Lei Municipal 328 de 02 de outubro de 2009, do Município de Condado, Estado da Paraíba.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Condado – PB.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser Unidade Orçamentária própria de acordo com a previsão da Lei 4.320, art. 71.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho da Pessoa Idosa acompanhará a gestão financeira do Fundo executada pela Secretária de Assistência do município e fiscalizado as ações pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DO PREFEITO

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Condado, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social, órgão municipal gestor do Fundo prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre a execução dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. Fica incluído no art. 3º, da Lei nº 328/2009, com a seguinte redação:

“XXIV – analisar as movimentações de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direito da Pessoa Idosa, bem como, a prestação de contas do mesmo”.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 18 de Setembro de 2023.

---

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**